



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Relações
Internacionais

Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 1J - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP
38400-902

Telefone: (34) 3239-4595 - www.ppgri.ie.ufu.br - secppgri@ufu.br



RESOLUÇÃO COLPPGRI Nº 5, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023

Estabelece os critérios para credenciamento, reconhecimento, descredenciamento, reenquadramento e habilitação docente do Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais da Universidade Federal de Uberlândia

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM RELAÇÕES INTERNACIONAIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial a disposta no art. 7º, inciso XVII, do Regulamento do PPPGRI-UFU, aprovado pela Resolução CONSUN nº 61, de 03 de julho de 2023,

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer os critérios para credenciamento, reconhecimento, descredenciamento, reenquadramento e habilitação docente do Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais da Universidade Federal de Uberlândia;

CONSIDERANDO o parecer favorável da relatora à minuta apresentada junto ao processo nº 23117.080480/2023-77;

CONSIDERANDO deliberação tomada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais da Universidade Federal de Uberlândia em sua 2ª reunião extraordinária, no dia 16 de novembro de 2023;

CONSIDERANDO o Documento de Área de Ciência Política e Relações Internacionais da CAPES;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23117.080480/2023-77,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os critérios para credenciamento, reconhecimento, descredenciamento, reenquadramento e habilitação docente do Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais da Universidade Federal de Uberlândia.

Art. 2º Fica revogada a Resolução SEI Nº 02/2018, de 21 de dezembro de 2018, do Colegiado do Programa de Pós-graduação em Relações Internacionais.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 16 de novembro de 2023

Filipe Almeida do Prado Mendonça
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais
Portaria de designação para a função (R. Nº 2959/2023)

ANEXO I À RESOLUÇÃO Nº 04/2023, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023

**CRITÉRIOS PARA CREDENCIAMENTO, REEDENCIAMENTO,
DESCREDENCIAMENTO, REENQUADRAMENTO E HABILITAÇÃO DOCENTE DO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM RELAÇÕES INTERNACIONAIS DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**

CAPÍTULO 1

DAS CATEGORIAS DOCENTES

Art. 1º. O corpo docente do PPGRI-UFU é composto por 03 (três) categorias de docentes:

I - Docentes permanentes: Constituem o núcleo principal do programa, devendo atender aos seguintes pré-requisitos: desenvolver atividades de ensino na pós-graduação e/ou graduação; participar de projetos de pesquisa do PPGRI-UFU; orientar alunos de mestrado e doutorado do PPGRI-UFU; ter vínculo funcional-administrativo com a instituição ou, de forma excepcional considerando as especificidades da área, instituição e região, enquadrar-se em uma das condições elencadas na Portaria nº 174, de 30 de dezembro de 2014, da CAPES.

II - Docentes visitantes: Compostos por docentes ou pesquisadores vinculados a outras instituições, brasileiras ou estrangeiras, que, mediante acordo formal, são liberados de suas atividades para colaborar por um período contínuo e em regime de dedicação integral em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo atuar como orientadores e em atividades de extensão, em conformidade com o Art. 7º, Parágrafo único, da Portaria nº 174, de 30 de dezembro de 2014, da CAPES.

III - Docentes colaboradores: Compostos pelos demais membros do corpo docente do programa, que não atendem a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou visitantes, mas participam sistematicamente do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a instituição, conforme Portaria nº 174, de 30 de dezembro de 2014, da CAPES.

Art. 2º. Os/as professores/as do corpo docente poderão ser habilitados/as

para orientação de mestrado e/ou para orientação de doutorado.

Art. 3º. O corpo docente do PPGRI-UFU contará com as seguintes possibilidades de enquadramentos e habilitações:

- I - Docente colaborador com habilitação para orientação de mestrado;
- II - Docente colaborador com habilitação para orientação de mestrado e doutorado;
- III - Docente permanente com habilitação para orientação de mestrado;
- IV - Docente permanente com habilitação para orientação de mestrado e doutorado;
- V - Docente visitante com habilitação para orientação de mestrado;
- VI - Docente visitante com habilitação para orientação de mestrado e doutorado.

CAPÍTULO 2

DO INGRESSO NO CORPO DOCENTE

Art. 4º. O credenciamento, enquadramento e habilitação do professor ingressante no PPGRI-UFU serão feitos em uma das seguintes categorias:

- I - Docente colaborador com habilitação para orientação de mestrado;
- II - Docente colaborador com habilitação para orientação de mestrado e doutorado;
- III - Docente permanente com habilitação para orientação de mestrado;
- IV - Docente permanente com habilitação para orientação de mestrado e doutorado;
- V - Docente visitante com habilitação para orientação de mestrado;
- VI - Docente visitante com habilitação para orientação de mestrado e doutorado.

Art. 5º. Poderá ser credenciado na categoria de docente colaborador com habilitação para orientação de mestrado o docente que atender aos seguintes requisitos:

- I - Possuir título de doutor;
- II - Ser professor de dedicação exclusiva;
- III - Ter vínculo com a instituição ou enquadrar-se em alguma das exceções previstas no Art. 1º, inciso III desta Resolução;
- IV - Comprovar atividades de ensino na graduação totalizando pelo menos três anos;
- V - Participar de projeto de pesquisa aprovado por órgãos competentes de fomento;
- VI - Apresentar, no quadriênio sob análise, produção intelectual

equivalente a no mínimo 50% das publicações exigidas dos docentes permanentes do mestrado conforme requisitos especificados no Art. 7º, inciso V, desta Resolução;

VII - Possuir experiência prévia de orientação (TCC ou iniciação científica).

Art. 6º. Poderá ser credenciado na categoria de docente colaborador com habilitação para orientação de mestrado e doutorado o docente que atender aos seguintes requisitos:

I - Possuir título de doutor;

II - Ser professor de dedicação exclusiva;

III - Ter vínculo com a instituição ou enquadrar-se em alguma das exceções previstas no Art. 1º, inciso III desta Resolução;

IV - Comprovar atividades de ensino na graduação totalizando pelo menos três anos;

V - Participar de projeto de pesquisa aprovado por órgãos competentes de fomento;

VI - Apresentar, no quadriênio sob análise, produção intelectual equivalente a no mínimo 75% das publicações exigidas dos docentes permanentes do doutorado conforme requisitos especificados no Art. 8º, inciso V, desta Resolução;

VII - Possuir experiência prévia de orientação (TCC, iniciação científica, dissertação de mestrado ou tese de doutorado).

Art. 7º. Poderá ser credenciado na categoria de docente permanente com habilitação para orientação de mestrado o docente que atender aos seguintes requisitos:

I - Possuir título de doutor;

II - Ser professor de dedicação exclusiva;

III - Ter vínculo com a instituição ou enquadrar-se em alguma das exceções previstas no Art. 1º, inciso I, desta Resolução;

IV - Participar de projeto de pesquisa aprovado por órgãos competentes de fomento;

V - Apresentar, no quadriênio sob análise, produção intelectual em 2 (dois) artigos publicados em periódicos dos estratos A1, A2, A3 ou A4 no Qualis-Periódicos da Área de Ciência Política e Relações Internacionais; ou 1 (um) artigo que atenda às exigências acima e 1 (um) livro ou capítulo de livro nos estratos L1 e L2 estabelecidos pelo comitê da área de Ciência Política e Relações Internacionais da CAPES; ou 2 (dois) livros ou capítulos de livro nos estratos L1 e L2 estabelecidos pelo comitê da área de Ciência Política e Relações Internacionais da CAPES;

VI - Possuir experiência prévia de orientação (TCC ou iniciação científica).

§1º. Para fins de atendimento do item V poderão ser consideradas as cartas de aceite de artigos em periódicos, pontuadas de acordo com o Qualis-Periódicos da Área de Ciência Política e Relações Internacionais.

§2º. Se no momento do credenciamento os livros ou capítulos de livro não estiverem classificados como L1 ou L2, para efeitos de credenciamento/recredenciamento, serão considerados como tais aqueles que

sigam as orientações apresentadas no Documento de Área e outros documentos correlatos da Área de Ciência Política e Relações Internacionais da CAPES.

Art. 8º. Poderá ser credenciado na categoria de docente permanente com habilitação para orientação de mestrado e doutorado o docente que atender aos seguintes requisitos:

I - Possuir título de doutor;

II - Ser professor de dedicação exclusiva;

III - Ter vínculo com a instituição ou enquadrar-se em alguma das exceções previstas no Art. 1º, inciso I, desta Resolução;

IV - Participar de projeto de pesquisa aprovado por órgãos competentes de fomento;

V - Apresentar, no quadriênio sob análise, produção intelectual em 2 (dois) artigos publicados em periódicos dos estratos A1, A2, A3 ou A4 no Qualis-Periódicos da Área de Ciência Política e Relações Internacionais; ou 1 (um) artigo que atenda às exigências acima e 1 (um) livro ou capítulo de livro nos estratos L1 e L2 estabelecidos pelo comitê da área de Ciência Política e Relações Internacionais da CAPES; ou 2 (dois) livros ou capítulos de livro nos estratos L1 e L2 estabelecidos pelo comitê da área de Ciência Política e Relações Internacionais da CAPES;

VI - Apresentar experiência prévia de orientação (TCC, iniciação científica, dissertação de mestrado ou tese de doutorado).

§1º. Para fins de atendimento do item V poderão ser consideradas as cartas de aceite de artigos em periódicos, pontuadas de acordo com o Qualis-Periódicos da Área de Ciência Política e Relações Internacionais.

§2º. Se no momento do credenciamento os livros ou capítulos de livro não estiverem classificados como L1 ou L2, para efeitos de credenciamento/recredenciamento, serão considerados como tais aqueles que sigam as orientações apresentadas no Documento de Área e outros documentos correlatos da Área de Ciência Política e Relações Internacionais da CAPES.

Art. 9º. Poderá requerer o credenciamento na categoria docente visitante para orientação de mestrado o docente que não pertencer ao quadro de professores da Universidade Federal de Uberlândia e que atender aos requisitos especificados no Art. 1º, inciso II, e no Art. 5º, desta resolução.

Art. 10. Poderá requerer o credenciamento na categoria docente visitante para orientação de mestrado e doutorado o docente que não pertencer ao quadro de professores da Universidade Federal de Uberlândia e que atender aos requisitos especificados no Art. 1º, inciso II, e no Art. 6º desta resolução.

CAPÍTULO 3

DO REcredENCIAMENTO DO CORPO DOCENTE

Art. 11. O/a docente credenciado como permanente poderá ser

recredenciado como docente permanente do PPGRI-UFU se, no quadriênio sob análise, tiver cumprido os seguintes requisitos:

I - Comprovar atividades de ensino na pós-graduação;

II - Manter vínculo com ensino e orientação na graduação;

III - Ter orientado ao menos uma dissertação de mestrado ou uma tese de doutorado.

IV - Apresentar no quadriênio sob análise produção intelectual em 2 (dois) artigos publicados em periódicos dos estratos A1, A2, A3 ou A4 no Qualis-Periódicos da Área de Ciência Política e Relações Internacionais; ou 1 (um) artigo que atenda as exigências acima e 1 (um) livro ou capítulo de livro nos estratos L1 e L2 estabelecidos pelo comitê da área de Ciência Política e Relações Internacionais da CAPES; ou 2 (dois) livros ou capítulos de livro nos estratos L1 e L2 estabelecidos pelo comitê da área de Ciência Política e Relações Internacionais da CAPES.

V - Ter envolvimento em grupos de pesquisa cadastrados no CNPq;

VI - Participar de projeto de pesquisa aprovado por órgãos competentes de fomento.

§ 1º O/a docente credenciado como permanente que não conseguir alcançar a pontuação prevista no item IV poderá ser recredenciado como docente colaborador para o próximo quadriênio.

§ 2º O/a docente credenciado como colaborador, atendida a pontuação estabelecida no inciso IV do presente artigo e os demais critérios definidos no Art. 5º para habilitação de mestrado ou no Art. 6º para habilitação de mestrado e doutorado desta resolução, poderá ser recredenciado como docente permanente.

§ 3º Para fins de atendimento do item IV, poderão ser consideradas as cartas de aceite de artigos em periódicos, pontuadas de acordo com o Qualis-Periódicos da Área de Ciência Política e Relações Internacionais.

§ 4º Para fins de atendimento do item IV, se no momento de credenciamento os livros ou capítulos de livro não estiverem classificados como L1 ou L2, para efeitos de credenciamento/recredenciamento, serão considerados como tais aqueles que sigam as orientações apresentadas no Documento de Área e outros documentos correlatos da Área de Ciência Política e Relações Internacionais da CAPES.

§ 5º Casos particulares de não cumprimento dos requisitos I, II e III poderão ser analisados pelo colegiado do PPGRI-UFU, desde que devidamente justificados.

Art. 12. O/a docente credenciado como colaborador poderá ser recredenciado como docente colaborador do PPGRI-UFU se, no quadriênio sob análise, tiver cumprido os seguintes requisitos:

I - Comprovar atividades de ensino na pós-graduação ou ter orientado, ao menos, uma dissertação ou tese;

II - Manter vínculo com ensino e orientação na graduação;

III - Apresentar, no quadriênio sob análise, produção intelectual conforme requisitos especificados no Art. 5º, inciso VI, para o mestrado e no Art. 6º, inciso VI, para o doutorado;

IV - Ter envolvimento em grupos de pesquisa cadastrados no CNPq;

VI - Participar de projeto de pesquisa aprovado por órgãos competentes

de fomento;

§ 1º Para fins de atendimento do item III poderão ser consideradas as cartas de aceite de artigos em periódicos, pontuadas de acordo com o Qualis-Periódicos da Área de Ciência Política e Relações Internacionais.

§ 2º Casos particulares de não cumprimento dos requisitos I e II poderão ser analisados pelo colegiado do PPGRI-UFU, desde que devidamente justificados.

CAPÍTULO 4

DO DESCREDENCIAMENTO DO CORPO DOCENTE

Art. 13. O/a docente credenciado como professor/a permanente poderá ser descredenciado do programa se, no quadriênio sob análise, enquadrar-se em uma das condições abaixo especificadas:

I - Não ministrar disciplina na pós-graduação; ou

II - Não orientar dissertação de mestrado ou tese de doutorado; ou

III - Não comprovar atividades de ensino ou orientação na graduação; ou

IV - Não comprovar participação em projeto de pesquisa aprovado por órgãos competentes de fomento.

Parágrafo único. Casos particulares de não cumprimento dos requisitos I, II e III poderão ser analisados pelo colegiado do PPGRI-UFU, desde que devidamente justificados.

Art. 14. O/a docente credenciado como colaborador/a poderá ser descredenciado do programa se, no quadriênio sob análise, enquadrar-se em uma das condições abaixo especificadas:

I - Não apresentar, no quadriênio sob análise, produção intelectual conforme requisitos especificados no Art. 5º, inciso VI, para o mestrado e no Art. 6º, inciso VI, para o doutorado;

II - Não comprovar atividades de ensino na pós-graduação, nem orientar dissertação de mestrado; ou

III - Não comprovar atividades de ensino ou orientação na graduação; ou

IV - Não comprovar participação em projeto de pesquisa aprovado por órgãos competentes de fomento.

Parágrafo único. Casos particulares de não cumprimento dos requisitos II, III e IV poderão ser analisados pelo colegiado do PPGRI-UFU, desde que devidamente justificados.

CAPÍTULO 5

DO PROCESSO

Art. 15. A Coordenação do PPGRI-UFU comunicará os docentes do Instituto de Economia e Relações Internacionais da Universidade Federal de Uberlândia sobre os períodos para credenciamento, reconhecimento, descredenciamento, enquadramento e habilitação de docentes no PPGRI-UFU, tanto para o Credenciamento Geral quanto para os Credenciamentos Anuais.

Art. 16. O Credenciamento Geral será feito com vistas a organizar o quadro de professores do PPGRI-UFU para o quadriênio subsequente, conforme calendário definido pelo CONPEP.

§1º. O colegiado analisará solicitações de credenciamento, reconhecimento, descredenciamento, enquadramento e habilitação para proceder ao Credenciamento Geral.

§2º. O colegiado procederá o reconhecimento, descredenciamento, enquadramento e habilitação dos docentes pertencentes ao PPGRI-UFU sem que tenham sido feitas solicitações específicas, seguidos os critérios definidos nesta resolução.

Art. 17. Os Credenciamentos Anuais serão feitos ao longo do quadriênio com vistas a permitir ajustes necessários do quadro docente do PPGRI-UFU, conforme calendário definido pelo CONPEP.

§1º. No Credenciamento Anual, serão analisados os pedidos de credenciamento, reconhecimento, descredenciamento, enquadramento e habilitação feitos pelos docentes interessados junto à secretaria do PPGRI-UFU em formulário próprio, dentro dos prazos definidos pela coordenação.

§2º. O/a requerente deverá indicar em qual enquadramento e habilitação deseja credenciamento.

§3º. Quando necessário, o colegiado procederá ao reconhecimento, descredenciamento, enquadramento e habilitação dos docentes pertencentes ao PPGRI-UFU sem que tenham sido feitas solicitações específicas, seguindo os critérios definidos nesta resolução.

Art. 18. A coordenação do PPGRI-UFU deverá nomear relator para os processos, o qual fará análise de acordo com os requisitos definidos nesta resolução, dando parecer que será encaminhado para análise e deliberação do colegiado do PPGRI-UFU.

Art. 19. O parecer sobre credenciamento, reconhecimento, descredenciamento, enquadramento e habilitação aprovado pelo colegiado do PPGRI-UFU será enviado para análise da Comissão de Credenciamento na Pós-Graduação (CCP), a qual fará recomendações para avaliação e homologação pelo CONPEP.

Art. 20. Findo o processo, os resultados serão comunicados aos requerentes pela coordenação do PPGRI-UFU.

CAPÍTULO 6

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. Ao realizar o credenciamento, reconhecimento, descredenciamento e enquadramento de docentes no PPGRI-UFU, o colegiado do Programa deve atentar para o número mínimo de docentes e a proporção de docentes credenciados como permanentes, conforme estabelecido no Documento de Área e outros documentos correlatos da área de Ciência Política e Relações Internacionais em conformidade com a CAPES.

§1º. Se o número mínimo ou a proporção de docentes credenciados como permanentes ficar abaixo do especificado no Documento de Área ou documentos correlatos em vigor, o colegiado do PPGRI-UFU tem a prerrogativa de realizar ajustes, incluindo como permanente(s) o(s) docente(s) colaborador(es) com a pontuação mais elevada no quadriênio em análise, até que a proporção recomendada seja restabelecida para uma avaliação mais eficaz.

§2º. Havendo empate, será credenciado como permanente o docente que tiver produção intelectual mais bem qualificada conforme os critérios estabelecidos pela área de Ciência Política e Relações Internacionais junto a CAPES.

Art. 22. Nos processos de credenciamento, reconhecimento, descredenciamento, enquadramento e habilitação anuais, deverão ser consideradas as atividades executadas pelo requerente no quadriênio sob análise. Estas serão comparadas com as informações do PPGRI-UFU no quadriênio de referência.

Art. 23. O quadriênio sob análise será composto pelos quatro anos de atividade do docente que antecedem o pedido ou análise de credenciamento, reconhecimento, descredenciamento, enquadramento e habilitação.

Art. 24. O quadriênio de referência será definido de acordo com a contagem de quadriênios usada pela CAPES para fins de avaliação dos programas de pós-graduação no Brasil.

Parágrafo único. Será sempre tomado como quadriênio de referência para as avaliações definidas nesta resolução o quadriênio CAPES imediatamente anterior à data do credenciamento, reconhecimento, descredenciamento, enquadramento e habilitação sob análise.

Art. 25. A pontuação das publicações mencionada nesta resolução será feita tendo por base os valores definidos nos documentos oficiais da CAPES, relativos à Área de Ciência Política e Relações Internacionais.

Art. 26. Aos docentes licenciados serão aplicadas as mesmas regras de credenciamento, reconhecimento, descredenciamento, enquadramento e habilitação definidas nesta Resolução, salvo os casos em que o licenciamento impeça a participação adequada do docente no programa, devendo ser alvo de análise no colegiado do PPGRI-UFU.

Art. 27. Os casos omissos a esta Resolução serão resolvidos pelo

colegiado do PPGRI-UFU e, no que couber, pelas demais instâncias competentes da Universidade.

Art. 28. Os recursos serão interpostos em primeira instância ao colegiado do PPGRI-UFU e, no que couber, às demais instâncias competentes da Universidade.

Art. 29. Esta Resolução entra em vigor nesta data.